



PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE TONDELA

ÍNDICE

OBJETIVO	3
INTRODUÇÃO	4
CARACTERIZAÇÃO	7
DEVERES DOS UTENTES	7
MEDIDAS IMPLEMENTADAS	8

OBJETIVO

O Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio de 2020 e a orientação N.º 030/2020 de 29/05/2020 da GDS refere que para cada recinto de lazer, deve existir um plano de contingência para a Covid-19, elaborado pela autarquia local competente.

O presente documento, Plano de Contingência do Pavilhão Municipal de Tondela, tem como objetivo assegurar a segurança de utentes e funcionários do Pavilhão e estabelecer um conjunto de regras e limitações para estabelecer o distanciamento social recomendado, e as condições de higiene indicadas pela Direção-Geral da Saúde.

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, foi identificado na província de Hubei, na China, um surto de um novo vírus da família dos Coronavírus designado por COVID-19. Este surto começou na China tem vindo, gradualmente, a disseminar-se por vários países e continentes, constituindo uma ameaça para todo o território nacional.

Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que podem ser, desde uma constipação comum a doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). O coronavírus COVID-19 é uma nova estirpe que não foi previamente identificada em humanos

Os sintomas mais frequentes da doença são febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infeção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até a morte.

O modo de transmissão é idêntico ao da gripe sazonal. O vírus transmite-se de pessoa para pessoa através de gotículas libertadas durante a fala, tosse ou espirro. Os contactos mais próximos, a menos de 1 metro, com uma pessoa infetada podem representar, por isso, uma situação de risco. O contágio pode também verificar-se indiretamente através do contacto com gotículas ou outras secreções depositadas em objetos ou superfícies. Os estudos demonstram que o vírus pode sobreviver durante várias horas nas superfícies e, por isso, é importante mantê-las limpas, utilizando produtos de limpeza e desinfeção habituais.

O período de incubação, ou seja, o tempo que decorre entre o momento em que uma pessoa é infetada e o aparecimento dos primeiros sintomas, pode variar entre 1 e 14 dias. Para a identificação de casos suspeitos de infeção deverão ser utilizados os seguintes critérios¹:

¹ Direção-Geral da Saúde, Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020, p. 2

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
<p>Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização</p>	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p>OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p>OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

*Áreas com transmissão comunitária disponíveis em <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAA%3d%3d#saude-de-a-a-z/coronavirus/2019-ncov/areas-afetadas>

NÍVEL MUNICIPAL

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, reconhecendo a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o tratamento da COVID-19 através de um regime adequado a esta realidade que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à doença que foi qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia

No dia 02 de Abril de 2020 foi renovada a declaração do estado de emergência pelo Sr. Presidente da República através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020. No dia 17 de abril de 2020 o Sr. Presidente da República decretou nova prorrogação do estado de emergência através do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020.

Com o estado de emergência a cessar às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020, o Governo através do conselho de ministros decide, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarar a situação de calamidade a partir das 00:00 Horas do dia 2 de maio de 2020. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio, o governo prorroga a declaração da situação de calamidade, até às 23:59 do dia 31 de maio de 2020.

A nível municipal, no dia 01 de abril de 2020, foi ativado o Plano Municipal de Emergência, sendo que a suspensão de vários serviços municipais, onde se inclui a feira semanal, foi declarada pelo Sr. Presidente da Câmara no dia 13 de março de 2020, tendo estas medidas sido prorrogadas através de despachos do Sr. Presidente da Câmara.

O pavilhão municipal de Tondela bem como outros serviços, foram fechados no dia 13 de março de 2020 por deliberação do Sr. Presidente da Câmara. Depois da passagem de estado de emergência para a situação calamidade, o município, depois de várias avaliações, começou a reabrir alguns serviços que a pandemia do covid-19 forçou a fechar.

CARACTERIZAÇÃO

Importa que relembrar que o Pavilhão Municipal de Tondela recebe todo o tipo de eventos desportivos. De acordo com as orientações da Direção Geral da Saúde estão proibidas as atividades desportivas coletivas.

O município de Tondela, voltou a disponibilizar o Pavilhão Municipal de Tondela através de marcação para atividades consideradas individuais e que não envolvam qualquer contacto físico entre os utilizadores.

DEVERES DOS UTENTES

Os utilizadores do Pavilhão Municipal Tondela devem:

- Cumprir as medidas de etiqueta respiratória;
- Assegurar o distanciamento físico de segurança entre utentes;
- Proceder à limpeza frequente das mãos;
- Evitar o acesso a zonas identificadas com ocupação elevada ou plena;
- Cumprir as determinações das autoridades competentes;
- Depositar os resíduos gerados nos locais destinados a esse efeito.

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

- Área delimitada, para colocar cidadão que apresente sintomas ou tenha estado em contacto com um caso confirmado da doença de Covid-19;
- Acesso controlado ao Pavilhão Municipal de modo a garantir o distanciamento de segurança;
- Redução da lotação para 20 praticantes e 2 instrutores;
- Não é permitida a presença de espectadores, pais, familiares ou amigos no interior do pavilhão;
- Não é permitida o uso dos balneários;
- É permitido aos utilizadores usar sanitários, mas cumprindo todas as orientações da DGS;
- Os utilizadores do espaço, só podem entrar com o calçado e vestuário necessário para a realização das atividades desportivas;
- As atividades desportivas têm a duração máxima de 1 Hora;
- Uma hora de interregno entre atividades para permitir a correta higienização do espaço;
- Salientar que o município garante a higienização do espaço habitual;
- Todo material usado (ex. Colchões), a higienização e limpeza é responsabilidade dos grupos/associações a quem for cedido o espaço;
- A entrada e a saída do pavilhão pode ser efetuada pela porta 4 (ao lado do gabinete dos funcionários), uma vez que a próxima atividade só vai decorrer uma hora depois, não existe perigo de haver ajuntamentos a porta do pavilhão; entrada e saída",
- Uso obrigatório de máscara na estrada a e na saída do pavilhão para todos utilizadores;
- Obrigatório o uso de máscara para funcionários que possam contactar com utentes;
- Colocação de desinfetante para as mãos na entrada das instalações;
- Higienização dos espaços de acordo com as orientações da Direção Geral da Saúde